



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL Nº 93/2022 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 182/2021

Trata-se de ofício de veto parcial ao autógrafo do Projeto de Lei nº 182/2021, de autoria da Exma. Sra. Telma de Fátima Lima Vieira, o qual altera o §1º do artigo 2º, redação do artigo 3º e acrescenta o §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.731 de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre normas para o trânsito de cães no âmbito do município de Caçapava.

O veto recaiu sob os §2º, do art.3º, do autógrafo, porquanto, a Prefeita Municipal justificou que não existe o §1º, razão pela qual tecnicamente o parágrafo incluído poderia ser único e não o §2º.

A procuradora desta Casa Legislativa manifestou-se favorável ao veto.

Pois bem.

A aposição de veto é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art.66, §1º, da Constituição Federal. Além disso, a discordância da Prefeita possui amparo no art. 47, na Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual entendo pela legalidade e constitucionalidade do veto.

Em relação aos dispositivos vetados, acompanho os argumentos apresentados pela Prefeita, os quais adoto como razões deste parecer, e **manifesto-me favorável ao veto**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, entendo não haver considerações a serem realizadas.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

